



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**MUSEU E CASA DA CULTURA ARTHUR RAMOS**  
AVENIDA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 145 – CENTRO – PILAR/AL  
CNPJ: 50.704.919/0001-34

**Parecer Referente ao Recurso Administrativo de Geovanny Souza Santos – Projeto “Direitos e Cidadania: Educação Jurídica para Pessoas Trans”**

Conforme disposto no **Item 2.1.1** do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO nº 07/2024 MESTRA DAS DORES BRAÚNA, *“O objeto deste Edital é a seleção de **projetos culturais** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pilar-AL”*. Embora o projeto apresentado aborde temas de relevância social, como direitos fundamentais da população trans, suas atividades principais, incluindo palestras jurídicas e orientações técnicas, não condizem como manifestações e ações culturais, como exigido pelo certame. O **Item 7.3.2**, que trata da análise de mérito cultural, reforça a necessidade de projetos alinhados com manifestações culturais amplamente reconhecidas.

O projeto “Direitos e Cidadania” apresenta uma abordagem jurídica e educativa que, embora significativa, se mostra como uma ação assistencial de inclusão social. Essa caracterização se evidencia nas metas descritas no projeto (produção de materiais jurídicos, encaminhamento de processos de retificação de documentos), que não atendem ao critério cultural estabelecido no **Item 1.3** do edital.

Ainda que o projeto se fundamente na luta pelos direitos sociais da comunidade transgênero, o **Item 5.1.1** do edital prioriza ações voltadas para expressões culturais e artísticas, como explicitado no **Anexo III**. Assim, não foi identificada, no conteúdo do projeto, uma ação cultural clara ou uma articulação com manifestações artísticas explicitamente reconhecidas como parte da cultura do município do Pilar.

Embora projetos similares tenham sido contemplados em outros editais, como citado no recurso, a análise de mérito deve ser feita, única e exclusivamente, no contexto das diretrizes específicas do certame em vigor. O foco deste edital é a execução de atividades predominantemente culturais, o que difere de outros certames de fomento mais amplos.

Diante do exposto, a comissão mantém o entendimento de que o projeto “Direitos e Cidadania: Educação Jurídica para Pessoas Trans” não contempla ao critério de predominância cultural estabelecido pelo Edital nº 07/2024. Apesar da relevância social da proposta, seu conteúdo não se alinha às exigências específicas para financiamento cultural.

Assim, o presente recurso é indeferido, mantendo-se a decisão de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**MUSEU E CASA DA CULTURA ARTHUR RAMOS**  
**AVENIDA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 145 – CENTRO – PILAR/AL**  
**CNPJ: 50.704.919/0001-34**

Pilar/AL, 30 de dezembro de 2024.

---

**Everton Luiz Santos de Lima**

CPF: 038.760.154-64

Parecerista

---

**Josefina Maria Medeiros Novaes**

CPF: 604.966.814-00

Parecerista

---

**Thiago José da Silva Almeida**

CPF: 087.637.724-00

Parecerista